|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000071454/2018 |
| PROTOCOLO | 811115/2019 |
| INICIAIS DO INTERESSADO | V. A. LTDA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 153/2020 – CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no dia 03/12/2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica, V. A. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.953.480/0001-21, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU.

Considerando que o Auto de Infração foi constituído de forma irregular, uma vez que a empresa comprovou sua inatividade em data anterior à lavratura.

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do relator, conselheiro Roberto Luís Decó, decidindo pela extinção do processo, com fulcro no art. 44, incisos I e III, c/c art. 38, inciso III, da citada Resolução, uma vez que restou comprovado que o Auto de Infração foi constituído de forma irregular, por desrespeito às regras previstas nos artigos 15 e 16, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, pois não observou os requisitos para sua constituição;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Após o trânsito em julgado, remeta-se a decisão para a CEP do CAU/SC e os autos à Unidade de Fiscalização do CAU/SC, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre – RS, 03 de dezembro de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, NOE VEGA COTTA DE MELLO e HELENICE MACEDO DO COUTO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas. Registra-se a ausência do conselheiro MATIAS REVELLO VAZQUEZ.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional